



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

I

Série

Número 202

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1065/2024**

Nomeia a Secretária Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, como representante da Região Autónoma da Madeira no Grupo de Trabalho para o Restauro da Natureza, bem como cria a Comissão Regional para o Plano Nacional do Restauro da Natureza com a missão de preparar o Plano da Região, a integrar o projeto de Plano Nacional para o Restauro da Natureza.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1066/2024**

Autoriza o aumento do capital estatutário do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, através de entrada em dinheiro, no valor de 175.885,00 €, de modo a possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1067/2024**

Adjudica a aquisição de serviços de “Ligação Rodoviária entre o Jardim da Serra e o Curral das Freiras - Estudo Prévio, Avaliação de Impacte Ambiental e Projeto de Execução” ao concorrente “TPF - Consultores de Engenharia e Arquitetura, S.A./NRV - Consultores de Engenharia, S.A.”, pelo preço contratual de 1 100 000,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1068/2024**

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 13 de outubro de 2020, alterado em 23/03/2021, 31/03/2022, 05/09/2022 e 19/05/2023, nomeadamente, no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de 13 860 054,05 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1069/2024**

Autoriza a segunda alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, autorizado pela Resolução n.º 1288/2022, alterado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 816/2024, de 18 de outubro, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros de ordem variada, nomeadamente com recursos humanos afetos às atividades a desenvolver e aquisição de bens e serviços, necessários à promoção de projetos e iniciativas de inclusão social, dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais programas por si promovidos, a prosseguir pela própria entidade pública empresarial ou através de parcerias estabelecidas entre ela e entidades sem fins lucrativos, ou de solidariedade social, no âmbito do projeto PIDDAR 53099 - Projetos de Inclusão Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá, para os anos de 2023 a 2025, o montante global máximo de 400.000,00€.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1070/2024**

Autoriza a primeira alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, autorizado pela Resolução n.º 1286/2022, de 9 de dezembro, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51386 - Programa PRID.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1071/2024**

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista participar os encargos, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio Financeiro para as Empreitadas de Reabilitação de Edifícios (Reabilitar Madeira), que visa apoiar projetos de reabilitação de edifícios, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/M, de 3 de janeiro.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1072/2024**

Autoriza a 8.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 2 de outubro de 2018, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 13 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 152, 17 de setembro.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1073/2024**

Adjudica a aquisição de serviços da “Nova Ligação Quebradas/Amparo. 2.ª Fase. Projeto de Execução”, ao concorrente “Tecnofisil - Consultores de Engenharia S.A./Diaclase - Consultores de Engenharia, Geologia e Ambiente, Lda./Engigeo - Engenharia Geotécnica, Lda.”, pelo preço contratual de 815.700,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1079/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva da Camacha tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de futebol, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira ao até ao limite máximo de 54.648,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1080/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva de Machico tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de futebol, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo 58.006,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1081/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Académico Club Desportivo do Funchal tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de andebol, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 52.447,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1082/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva Galomar, tendo em vista os encargos decorrentes com as viagens e as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de basquetebol, ténis de mesa e squash, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, e no Campeonato Europeu de Clubes de Squash 2024/2025, organizado pela Federação Europeia de Squash, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 47.754,51 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1083/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva "Os Profetas", tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições regionais de futebol, ginástica rítmica, motocross, padel e ténis de mesa, organizados pelas respetivas associações de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 46.964,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1084/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores de Empresa Eletricidade da Madeira tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de bilhar organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 3.090,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1085/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de andebol organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 45.902,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1086/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de futebol, futsal, basquetebol e hóquei em patins, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira o Club Sport Marítimo da Madeira, até ao limite máximo de 316.051,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1087/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Amigos do Basquete, tendo em vista os encargos decorrentes com as viagens e as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de basquetebol, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira ao Clube Amigos do Basquete, até ao limite máximo de 67.516,00 €.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1065/2024****Sumário:**

Nomeia a Secretária Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, como representante da Região Autónoma da Madeira no Grupo de Trabalho para o Restauro da Natureza, bem como cria a Comissão Regional para o Plano Nacional do Restauro da Natureza com a missão de preparar o Plano da Região, a integrar o projeto de Plano Nacional para o Restauro da Natureza.

**Texto:****Resolução n.º 1065/2024**

Considerando que a 24 de junho de 2024 foi aprovado o Regulamento (UE) 2024/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao restauro da natureza, determinando um conjunto de metas e de medidas que visam a recuperação de habitats degradados e o combate à perda de biodiversidade no espaço europeu;

Considerando que o referido Regulamento Europeu prevê que os Estados-Membros apliquem medidas de restauro com objetivos comuns, estabelecendo, para o efeito, metas específicas a serem atingidas;

Considerando que, de entre as várias medidas estabelecidas, foi determinado que os Estados devem apresentar à Comissão Europeia um projeto de Plano Nacional de Restauro da Natureza, até 18 de agosto de 2026;

Considerando que, com vista a prosseguir os referidos objetivos, foi desencadeado o processo de elaboração do Plano Nacional de Restauro da Natureza através do Despacho n.º 12734/2024, de 25 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 208;

Considerando que através do referido Despacho foi determinado, entre o mais, a constituição de uma Comissão Interministerial de Coordenação com a responsabilidade de supervisionar o desenvolvimento do processo de elaboração do Plano e a criação do Grupo de Trabalho para o Restauro da Natureza (GT-RN) com a missão de preparar o projeto de Plano, em conformidade com o referido Regulamento (UE) 2024/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2024;

Considerando que o Plano Nacional de Restauro da Natureza, será elaborado em articulação com as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respeitando as respetivas autonomias políticas e administrativas, bem como as respetivas decisões sobre a organização e a condução técnica dos trabalhos nas várias ilhas, assegurando o diálogo e a cooperação institucional entre os respetivos Governos Regionais e o Governo da República;

Considerando que, para a sua completa constituição, o Grupo de Trabalho integra um membro Representante de cada uma das regiões autónomas;

Considerando que na organização do XV Governo Regional, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/M de 12 de julho, as competências e atribuições respeitantes à matéria sobre a qual incidirá o Plano Nacional de Restauro estão cometidas à Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, para efeitos do previsto na alínea l) do n.º 3 e do n.º 9 do referido Despacho n.º 12734/2024, de 25 de outubro, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M de 23 de agosto de 2024, do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 13/91 de 5 de junho de 1991, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, na sua atual redação, resolve:

1- Nomear a Secretária Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, como representante da Região Autónoma da Madeira no Grupo de Trabalho para o Restauro da Natureza;

2- Criar a Comissão Regional para o Plano Nacional do Restauro da Natureza com a missão de preparar o Plano da Região, a integrar o Plano Nacional para o Restauro da Natureza, coordenada pela Secretária Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes;

3- A Comissão Regional terá a seguinte constituição:

- a. Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM;
- b. Direção Regional do Ambiente e Mar;
- c. Direção Regional do Ordenamento do Território;
- d. Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- e. Serviço Regional de Proteção Civil IP RAM;
- f. Um representante da Secretaria Regional da Economia Turismo e Cultura;
- g. Um representante da Secretaria Regional do Equipamento e Infraestruturas;
- h. Associação de Municípios da RAM;
- i. Delegação da ANAFRE;
- j. Universidade da Madeira;
- k. Três membros de reconhecido mérito e conhecimento técnico e científico.

4- A Comissão deve aprovar o seu Regulamento de funcionamento no prazo de 30 dias;

5- O apoio técnico, logístico e administrativo será assegurado pelo Gabinete da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente;

6- Os membros da Comissão não auferem qualquer remuneração;

7- Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, através de Despacho, proceder à designação dos membros da Comissão Regional;

8- O estabelecido na presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1066/2024**

Sumário:

Autoriza o aumento do capital estatutário do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, através de entrada em dinheiro, no valor de 175.885,00 €, de modo a possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

Texto:

Resolução n.º 1066/2024

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira (CARAM), EPERAM, com a natureza de entidade pública empresarial.

Considerando que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM é uma entidade pública empresarial, cujo capital estatutário é integralmente detido pela Região Autónoma da Madeira (RAM), e que esta entidade, no exercício da sua atividade, carece da sua intervenção e apoio de modo a dar resposta às necessidades de natureza económico-financeira.

Considerando que a RAM se encontra na situação de ter de realizar e apoiar o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, através de um aumento de capital estatutário que lhe permita manter um nível económico-financeiro que possibilite acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

Considerando que a estrutura financeira do CARAM, na medida em que este pratica preços sociais decorrentes do serviço público que presta, assenta, em parte, nas transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, por via das indemnizações compensatórias e por via do aumento do seu respetivo capital estatutário.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho e nos n.ºs 3 a 5 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, bem como nos n.ºs 3 e 5 do art.º 4.º dos respetivos Estatutos aprovados e constantes em anexo ao mesmo diploma, resolve:

1- Autorizar o aumento do capital estatutário do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, através de entrada em dinheiro, no valor de € 175.885,00 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco euros) de modo a possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente;

2- Determinar que a despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, na Classificação Orgânica 47 0 01 01 00, Classificação Económica D.09.07.07.AV.00, Classificação Funcional 056, Programa 044, Medida 043, Fonte de Financiamento 381, Atividade 254, Centro Financeiro M100700 Cabimento número CY42415660 e com o número de compromisso CY 52417850.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1067/2024**

#### **Sumário:**

Adjudica a aquisição de serviços de “Ligação Rodoviária entre o Jardim da Serra e o Curral das Freiras - Estudo Prévio, Avaliação de Impacte Ambiental e Projeto de Execução” ao concorrente “TPF - Consultores de Engenharia e Arquitetura, S.A./NRV - Consultores de Engenharia, S.A.”, pelo preço contratual de 1 100 000,00 €.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1067/2024

Tendo presente o relatório final de análise das propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a aquisição de serviços “Ligação Rodoviária entre o Jardim da Serra e o Curral das Freiras - Estudo Prévio, Avaliação de Impacte Ambiental e Projeto de Execução” o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1 - Adjudicar a referida aquisição de serviços ao concorrente “TPF - Consultores de Engenharia e Arquitetura, S.A./NRV - Consultores de Engenharia, S.A.”, pelo preço contratual de 1 100 000,00€ (um milhão e cem mil euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 1380 dias, de acordo com a respetiva proposta e aprovar a minuta do contrato.

2 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional de Estradas os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato, sem prejuízo do direito de avocação de competências, estabelecido no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 634/2024, publicada no JORAM n.º 187, I Série, 2º Suplemento, 19 de novembro de 2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1068/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 13 de outubro de 2020, alterado em 23/03/2021, 31/03/2022, 05/09/2022 e 19/05/2023, nomeadamente, no que diz respeito ao reescalamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de 13 860 054,05 €.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1068/2024

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 745/2020, de 12 de outubro, autorizou a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento, no âmbito dos Projetos 52217, 52219, 52222, 52225, 52226, 52228, 52236, 52237 e 52338, outorgado pelas partes a 13 de outubro de 2020, o qual foi objeto de alteração em 23/03/2021, 31/03/2022, 05/09/2022 e 19/05/2023, visando, nomeadamente, a sua reprogramação;

Considerando a necessidade de se proceder a uma nova reprogramação do contrato-programa e ao reajustamento e reforço de valores afetos a alguns dos projetos, uma vez que os projetos a financiar estão sujeitos a procedimentos de contratação pública, cujos prazos não são consentâneos com a calendarização prevista, encontrando-se assim a programação atualmente prevista desajustada da execução possível;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global dos projetos objeto do contrato-programa inicial.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 13 de outubro de 2020 e alterado em 23/03/2021, 31/03/2022, 05/09/2022 e

19/05/2023, nomeadamente, no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de 13 860 054,05 € (treze milhões, oitocentos e sessenta mil, cinquenta e quatro euros e cinco cêntimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:

- a) Ano económico de 2020 - 00,00 € (zero euros);
- b) Ano económico de 2021 - 1 170 662,09 € (um milhão, cento e setenta mil, seiscentos e sessenta e dois euros e nove cêntimos);
- c) Ano económico de 2022 - 1 099 437,67 € (um milhão, noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e sete euros e sessenta e sete cêntimos);
- d) Ano económico de 2023 - 376 945,39 € (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos);
- e) Ano económico de 2024 - 2 719 101,00 € (dois milhões, setecentos e dezanove mil, cento e um euros);
- f) Ano económico de 2025 - 5 139 495,00 € (cinco milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco euros);
- g) Ano económico de 2026 - 3 354 412,90 € (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e doze euros e noventa cêntimos).

2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.

4. As despesas resultantes do contrato-programa a alterar têm cabimento orçamental, em 2024, na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Programa 044 e 052, Medida 011 e 026, Área funcional 045, Centro Financeiro M100302, Fonte de Financiamento 392, Projetos 52217, 52222, 52225 e 52338.

5. As verbas necessárias para os anos económicos de 2025 e 2026 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1069/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a segunda alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, autorizado pela Resolução n.º 1288/2022, alterado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 816/2024, de 18 de outubro, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros de ordem variada, nomeadamente com recursos humanos afetos às atividades a desenvolver e aquisição de bens e serviços, necessários à promoção de projetos e iniciativas de inclusão social, dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais programas por si promovidos, a prosseguir pela própria entidade pública empresarial ou através de parcerias estabelecidas entre ela e entidades sem fins lucrativos, ou de solidariedade social, no âmbito do projeto PIDDAR 53099 - Projetos de Inclusão Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá, para os anos de 2023 a 2025, o montante global máximo de 400.000,00€.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1069/2024**

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e atividades no sector da habitação com fins sociais, incluindo a promoção direta e o apoio a projetos e iniciativas de inclusão social dirigidos às famílias beneficiárias dos programas habitacionais, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante denominada de IHM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que as referidas iniciativas de inclusão social são desenvolvidas diretamente pela IHM ou através de parcerias estabelecidas com entidades sem fins lucrativos ou de solidariedade social;

Considerando que para a execução eficaz das ações a desenvolver é necessário melhorar as estruturas de apoio dando respostas sociais que procuram valorizar e promover a inclusão social, nomeadamente as relacionadas com a recuperação e beneficiação de edifícios afetos a projetos que combatam a exclusão e melhorem as condições de participação na sociedade dos moradores dos conjuntos habitacionais da IHM e comunidade local;

Considerando que os referidos projetos e iniciativas têm enquadramento no Projeto 53099 - Projetos de Inclusão Social, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR), e no Orçamentos para 2024 daquela entidade empresarial;

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 15 de dezembro de 2022, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1288/2022, de 9 de dezembro, alterado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 816/2024, de 18 de outubro, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante máximo de 400.000,00€ (quatrocentos mil euros) destinada à comparticipação das despesas com a promoção direta e com o apoio a projetos e iniciativas de inclusão social dirigidos às famílias beneficiárias dos programas habitacionais;

Considerando que se impõe rever a programação física e financeira do referido contrato-programa, nomeadamente a necessidade de prolongar a sua vigência e a redistribuição financeira plurianual, sem que a mesma implique alterações à programação financeira plurianual e ao montante total da comparticipação;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, conjugado com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a segunda alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, autorizado pela Resolução n.º 1288/2022, alterado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 816/2024, de 18 de outubro, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros de ordem variada, nomeadamente com recursos humanos afetos às atividades a desenvolver e aquisição de bens e serviços, necessários à promoção de projetos e iniciativas de inclusão social, dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais programas por si promovidos, a prosseguir pela própria entidade pública empresarial ou através de parcerias estabelecidas entre ela e entidades sem fins lucrativos, ou de solidariedade social, no âmbito do projeto PIDDAR 53099 - Projetos de Inclusão Social.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá, para os anos de 2023 a 2025, o montante global máximo de 400.000,00€ (quatrocentos mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

- No ano de 2023, no montante de 200.000,00€ (duzentos mil euros);
- No ano de 2024, no montante de 54.500,00€ (cinquenta e quatro mil e quinhentos euros);
- No ano de 2025, até ao montante máximo de 145.500,00€ (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos euros).

3. Aprovar a minuta de segunda alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4. Determinar que a segunda alteração ao contrato-programa produz efeitos desde a data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a segunda alteração ao contrato-programa, bem como outras eventuais alterações futuras ao mesmo.

6. A despesa relativa ao ano económico de 2024 encontra-se inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestrutura, sendo que o cabimento orçamental da despesa é na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação funcional 061, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto 53099 - "Projetos e Iniciativas de Inclusão Social", Fonte de Financiamento 387, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY52404264.

7. As verbas necessárias para o ano económico de 2025 foram inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1070/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a primeira alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, autorizado pela Resolução n.º 1286/2022, de 9 de dezembro, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51386 - Programa PRID.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1070/2024**

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o setor da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação com fins sociais, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que tais programas habitacionais têm enquadramento Projeto n.º 51386 - Programa PRID, no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) e no Orçamento de 2024 desta entidade pública empresarial;

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 15 de dezembro de 2022, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1286/2022, de 9 de dezembro, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante global máximo de 1.900.000,00€ (um milhão e novecentos mil euros) destinada ao Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), para atribuição de apoios financeiros em 2023 e 2024 a agregados familiares carenciados para realização de obras de recuperação e/ou beneficiação de habitação permanente;

Considerando que se impõe rever a estrutura de financiamento do referido contrato-programa, com a inclusão de uma nova fonte no ano de 2024, sem que a mesma implique alteração da programação financeira plurianual e do montante total da comparticipação, conforme o quadro em anexo;

Considerando que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a primeira alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, autorizado pela Resolução n.º 1286/2022, de 9 de dezembro, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51386 - Programa PRID.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM se mantém no montante máximo de 1.900.000,00€ (um milhão e novecentos mil euros), com a programação financeira em conformidade com a Portaria n.º 884/2022, de 5 de dezembro.

3. Aprovar a minuta de primeira alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

4. Determinar que a primeira alteração ao contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a primeira alteração ao contrato-programa, bem como eventuais alterações futuras ao mesmo.

6. A despesa relativa ao ano económico de 2024 encontra-se inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2024, Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Projeto PIDDAR n.º 51386 - Programa PRID, Fontes de Financiamento 381 e 387, Centro Financeiro M100804.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1071/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração da primeira alteração ao contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista compartilhar os encargos, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio Financeiro para as Empreitadas de Reabilitação de Edifícios (Reabilitar Madeira), que visa apoiar projetos de reabilitação de edifícios, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/M, de 3 de janeiro.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1071/2024**

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando as atribuições da IHM, EPERAM, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio Financeiro para as Empreitadas de Reabilitação de Edifícios (Reabilitar Madeira), regulamentado pela Portaria n.º 109/2021, de 17 de março;

Considerando que os referidos projetos têm enquadramento no projeto 52664 - Programa Reabilitar Madeira, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR), e no Orçamento para 2024 daquela entidade pública empresarial;

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 9 de maio de 2023, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 492/2023, de 8 de maio, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante global máximo de 100.000,00€ (cem mil euros) destinada à comparticipação dos encargos financeiros inerentes às atribuições desta segunda outorgante, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio Financeiro para as Empreitadas de Reabilitação de Edifícios (Reabilitar Madeira), que visa apoiar projetos de reabilitação de edifícios;

Considerando que se impõe rever a programação física e financeira do referido contrato-programa, nomeadamente a necessidade de prolongar a sua vigência e a redistribuição financeira plurianual, sem que a mesma implique alteração no montante total da comparticipação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração da primeira alteração ao contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista compartilhar os encargos, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio Financeiro para as Empreitadas de Reabilitação de Edifícios (Reabilitar Madeira), que visa apoiar projetos de reabilitação de edifícios, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/M, de 3 de janeiro;

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá, para os anos de 2023 a 2027, o montante global máximo de 100.000,00€ (cem mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

- No ano de 2023, no montante de 1.258,90€ (mil, duzentos e cinquenta e oito euros e noventa cêntimos);
- No ano de 2024, até ao montante máximo de 8.741,10€ (oito mil, setecentos e quarenta e um euros e dez cêntimos);
- No ano de 2025, até ao montante máximo de 30.000,00€ (trinta mil euros);
- No ano de 2026, até ao montante máximo de 30.000,00€ (trinta mil euros);
- No ano de 2027, até ao montante máximo de 30.000,00€ (trinta mil euros);

3. Aprovar a minuta de primeira alteração do contrato-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Determinar que a primeira alteração ao contrato-programa produz efeitos desde a data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a primeira alteração ao contrato-programa, bem como outras eventuais alterações ao mesmo.

6. A despesa relativa ao ano económico de 2024 encontra-se inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Programa 047, Medida 016, Área Funcional 013, Projeto PIDDAR n.º 52664 - Programa Reabilitar Madeira, Fonte de Financiamento 387, Centro Financeiro M100804 e Compromisso n.º CY52404231.

7. As verbas necessárias para o ano económico de 2025 foram inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

8. As verbas necessárias para os anos económicos de 2026 e 2027 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1072/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a 8.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 2 de outubro de 2018, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 13 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 152, 17 de setembro.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1072/2024

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 13 de setembro, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro, foi celebrado em 2 de outubro de 2018, o “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal” entre o Região Autónoma da Madeira e a empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., bem celebradas sete adendas ao mesmo;

Considerando que o ponto 2.5 do “Anexo 8 Alterado - Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público”, determina o modo do apuramento da reconciliação referente à compensação financeira de cada ano e que, nesse âmbito, foram efetuados os cálculos de apuramento da reconciliação da compensação financeira do exercício económico de 2022, cujos valores apurados determinam o pagamento à empresa “Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.” do montante total de 161.498,71€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o compromisso assumido pelo Governo Regional, desde janeiro de 2024, quanto ao alargamento da gratuidade dos passes dos transportes públicos de passageiros, quer para os estudantes até 23 anos, quer para os residentes com mais de 65 anos, traduz-se num acréscimo de compensação devido pela perda de receita do operador estimada em 2.380.230,74 €, acrescidos de IVA à taxa legal.

Considerando que importa formalizar o pagamento destes dois valores à empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A. totalizando o montante de 2.541.729,45 €.

Considerando a necessidade de atualizar o valor do pagamento por conta para 2025, para também passar a incluir a estimativa da perda de receita advinda da gratuidade dos passes.

Assim, ao abrigo do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a 8.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 2 de outubro de 2018, entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 13 de setembro, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro.

2. Determinar o pagamento, em 2024, à empresa “Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.” do montante de 2.541.729,45 € (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e nove euros, e quarenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

3. Determinar o acréscimo de pagamento, em 2025, à empresa “Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.” do montante de 4.881.579,90€ (quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e nove euros, e noventa cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

4. Aprovar a minuta de alteração da 8.ª Adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretária-Geral da Presidência.

5. Determinar que a compensação financeira a que se refere o n.º 2 e n.º 3 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior.

6. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e adenda ao Contrato de Concessão de Serviço Público.

7. A despesa emergente da celebração da 8.ª adenda ao contrato de concessão, prevista para o ano económico de 2024, possui o cabimento na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 01, Classificação Funcional 045, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.01.HS.Z0, Fonte de Financiamento 388, Programa 046, Medida 015 e Projeto 50528 - Sistemas de Gestão de Transportes, Cabimentos n.ºs CY42414803, CY42414601, CY42414831, CY42414586, CY42414567, CY42416446.

8. A despesa emergente para o ano económico de 2025 foi inscrita na Proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o respetivo ano.

9. A despesa emergente para os anos económicos de 2026 e seguintes, será inscrita na Proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para os respetivos anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1073/2024**

#### **Sumário:**

Adjudica a aquisição de serviços da “Nova Ligação Quebradas/Amparo. 2.ª Fase. Projeto de Execução”, ao concorrente “Tecnofisil - Consultores de Engenharia S.A./Diacfase - Consultores de Engenharia, Geologia e Ambiente, Lda./Engigeo - Engenharia Geotécnica, Lda.”, pelo preço contratual de 815.700,00 €.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1073/2024**

Tendo presente o relatório final de análise das propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a aquisição de serviços “Nova Ligação Quebradas/Amparo. 2.ª Fase. Projeto de Execução”, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1 - Adjudicar a referida aquisição de serviços ao concorrente “Tecnofisil - Consultores de Engenharia S.A./Diacfase - Consultores de Engenharia, Geologia e Ambiente, Lda./Engigeo - Engenharia Geotécnica, Lda.”, pelo preço contratual de € 815.700,00 (oitocentos e quinze mil e setecentos euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 1080 dias, de acordo com a respetiva proposta e aprovar a minuta do contrato.

2 - Delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional de Estradas os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato, sem prejuízo do direito de avocação de competências, estabelecido no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Determinar ainda que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 628/2024, publicada no JORAM n.º 185, I Série, 15 de novembro de 2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1079/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva da Camacha tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de futebol, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira ao até ao limite máximo de 54.648,00 €.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 1079/2024**

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva da Camacha se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva da Camacha tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de futebol, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Associação Desportiva da Camacha, até ao limite máximo de 54.648,00 € (cinquenta e quatro mil, seiscientos e quarenta e oito euros), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2024: 27.324,00 €;

- Ano 2025: 27.324,00 €.

Deslocações - Futebol 54 648,00 €

TOTAL 54 648,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RI.DS do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417856.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1080/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva de Machico tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da

participação nas competições nacionais de futebol, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo 58.006,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1080/2024

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva de Machico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva de Machico se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva de Machico tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de futebol, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva de Machico, até ao limite máximo 58.006,00 € (cinquenta e oito mil, e seis euros), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2024: 29.003,00 €;

- Ano 2025: 29.003,00 €.

Deslocações - Futebol 58 006,00 €

TOTAL 58 006,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.KS do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417857.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1081/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Académico Club Desportivo do Funchal tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de andebol, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 52.447,00 €.

**Texto:****Resolução n.º 1081/2024**

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Académico Club Desportivo do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Académico Club Desportivo do Funchal se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Académico Club Desportivo do Funchal tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de andebol, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Académico Club Desportivo do Funchal, até ao limite máximo de 52.447,00 € (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete euros), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2024: 26.223,50 €;

- Ano 2025: 26.223,50 €.

Deslocações - Andebol 52 447,00 €

TOTAL 52 447,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.NS. do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417855.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1082/2024**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva Galomar, tendo em vista os encargos decorrentes com as viagens e as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de basquetebol, ténis de mesa e squash, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, e no Campeonato Europeu de Clubes de Squash 2024/2025, organizado pela Federação Europeia de Squash, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 47.754,51 €.

#### Texto:

##### Resolução n.º 1082/2024

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, squash e ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que a Associação Desportiva Galomar, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais e competições internacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a participação da equipa masculina da Associação Desportiva Galomar no Campeonato Europeu de Clubes de Squash 2024/2025, organizado pela Federação Europeia de Squash, implica deslocações de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e um país do continente europeu;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva Galomar se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva Galomar, tendo em vista os encargos decorrentes com as viagens e as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de basquetebol, ténis de mesa e squash, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, e no Campeonato Europeu de Clubes de Squash 2024/2025, organizado pela Federação Europeia de Squash, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva Galomar, até ao limite máximo de 47.754,51 € (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2024: 23.877,26 €

- Ano 2025: 23.877,25 €

Viagens - Basquetebol 29 456,00 €

Deslocações - Squash - Competição Europeia (masculino)	6 817,51 €
Deslocações - Ténis de Mesa	11 481,00 €
TOTAL	47 754,51 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.WS do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417860.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1083/2024

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva "Os Profetas", tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições regionais de futebol, ginástica rítmica, motocross, padel e ténis de mesa, organizados pelas respetivas associações de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 46.964,00 €.

#### Texto:

Resolução n.º 1083/2024

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, ginástica rítmica, motocross, padel e ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva "Os Profetas", pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva "Os Profetas", se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva "Os Profetas", tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições regionais de futebol, ginástica rítmica, motocross, padel e ténis de mesa, organizados pelas respetivas associações de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva "Os Profetas", até ao limite máximo de 46.964,00 € (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro euros), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2024: 23.482,00 €;

- Ano 2025: 23.482,00 €.

Deslocações Definidas - Competição Regional (futebol)	30 612,80 €
Deslocações Definidas - Competição Regional (ginástica rítmica)	6 056,00 €
Deslocações Definidas - Competição Regional (motocross)	757,00 €
Deslocações Definidas - Competição Regional (padel)	8 629,80 €
Deslocações Definidas - Competição Regional (ténis de mesa)	908,40 €
TOTAL	46 964,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.HS do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417854.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1084/2024

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores de Empresa Eletricidade da Madeira tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de bilhar organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 3.090,00 €.

#### Texto:

Resolução n.º 1084/2024

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais;

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores de Empresa Eletricidade da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores de Empresa Eletricidade da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores de Empresa Eletricidade da Madeira tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de bilhar organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores de Empresa Eletricidade da Madeira, até ao limite máximo de

3.090,00 € (três mil e noventa euros) distribuída da seguinte forma:

- Ano 2024: 1.545,00 €;

- Ano 2025: 1.545,00 €.

Deslocações - Bilhar 3 090,00 €

TOTAL 3 090,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RI.VS do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417862.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1085/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de andebol organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 45.902,00 €.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1085/2024

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais;

Considerando que o Club Sports da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de andebol organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira o Club Sports da Madeira, até ao limite máximo de 45.902,00 € (quarenta e cinco mil, novecentos e dois euros) distribuída da seguinte forma:

- Ano 2024: 22.951,00 €;

- Ano 2025: 22.951,00 €.

Deslocações - Andebol 45 902,00 €

TOTAL 45 902,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.QS do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417864.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1086/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de futebol, futsal, basquetebol e hóquei em patins, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira o Club Sport Marítimo da Madeira, até ao limite máximo de 316.051,00 €.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1086/2024

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, futsal, basquetebol e hóquei em patins, nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo da Madeira, se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de futebol, futsal, basquetebol e hóquei em patins, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira o Club Sport Marítimo da Madeira, até ao limite máximo de 316.051,00 € (trezentos e dezasseis mil e cinquenta e um euros) distribuída da seguinte forma:

- Ano 2024: 158.025,50 €;

- Ano 2025: 158.025,50 €.

Deslocações - Futebol (feminino)	50 370,00 €
Deslocações - Futebol (juniores masculinos)	50 370,00 €
Deslocações - Futebol (juniores femininos)	33 580,00 €
Deslocações - Futsal	38 501,00 €
Deslocações - Basquetebol	35 640,00 €
Deslocações - Hóquei em Patins	37 960,00 €
Deslocações - Futebol (juvenis masculinos)	19 320,00 €
Deslocações - Futebol (iniciados masculinos)	26 220,00 €
Deslocações - Futsal (juniores masculinos)	24 090,00 €
TOTAL	316 051,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.MS do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417863.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1087/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Amigos do Basquete, tendo em vista os encargos decorrentes com as viagens e as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de basquetebol, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), mediante uma comparticipação financeira ao Clube Amigos do Basquete, até ao limite máximo de 67.516,00 €.

**Texto:****Resolução n.º 1087/2024**

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Amigos do Basquete, tendo em vista os encargos decorrentes com as viagens e as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de basquetebol, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Clube Amigos do Basquete, até ao limite máximo de 67.516,00 € (sessenta e sete mil, quinhentos e dezasseis euros), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2024: 33.758,00 €

- Ano 2025: 33.758,00 €

Deslocações - Basquetebol (feminino) 25 986,00 €

Deslocações - Basquetebol (masculino) 41 530,00 €

TOTAL 67 516,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.FS do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417865.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)